

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI N° 294 - DE 24 DE AGOSTO DE 1989

"DISPÕE SOBRE CONSERVA E UTILIZAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - É garantida a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRROS a utilização de terrenos baldios para uso de hortas domésticas.

§ Único - A Associação de Moradores incumbir-se-á de comunicar o interesse pela utilização do terreno cujo proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovará a real utilização do terreno.

Art. 2º - A cada uma das Associações, competirá, obrigatoriamente a conservação dos terrenos e a comercialização dos produtos se realizará no próprio bairro.

Art. 3º - Os terrenos serão devolvidos aos proprietários, após solicitação, por escrito, a Associação que terá o prazo de 90 (noventa) dias para sua devolução.

Art. 4º - Serão considerados terrenos baldios aqueles que não atendam dispositivos do Código de Postura do Município.

Art. 5º - Os terrenos enquanto utilizados para o fim mencionado no art. 1º desta Lei estarão isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de agosto de 1989


Vereador SERGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
Presidente